

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16) ANEXO VII DA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015**

**ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES**

**EXERCÍCIO: 2018**

**I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;**

O controle interno é o conjunto de Ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. A controladoria do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC é subordinada ao Prefeito Municipal e é composta pela seguinte estrutura:

- 01 cargo de provimento efetivo, com carga horária de 30 horas semanais.

**B) - Estrutura de Pessoal:**

**Servidora: Solange Detofol**

**Cargo: Controle Interno**

Lei Municipal 498/2003 de 23 de Dezembro de 2003.

Art.5º A controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas:

- I- deliberar sobre todos os processos;
- II- deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denuncia que lhe for formalizada;
- III- tomar providencias imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- IV- apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal e contas;
- VI- instituir, anualmente, o programa de trabalho do sistema de Controle Interno.

Decreto n.º 115 de 03 de Abril de 2007.  
Disciplina sobre o funcionamento das atividades e funções do sistema de controle interno e as atribuições dos servidores públicos.

O sistema de Controle Interno do Município possui apenas uma servidora, com carga horária de 30 horas semanais, para responder por toda a estrutura administrativa da Prefeitura, Fundo Municipal da Saúde e Câmara de Vereadores.

### **C) - Procedimentos de Controle Adotados**

No exercício de 2018 foram executados alguns procedimentos de verificação e orientação:

- Verificação em diárias e adiantamentos concedidos pela Câmara de Vereadores aos servidores ou agentes políticos;
- Transparência pública municipal;
- Acompanhamento e controle dos limites constitucionais e legais, conforme a LRF;

- Acompanhamento na execução e encaminhamento do e-Sfinge.

Não há possibilidade de exercer outras atividades de controle, verificações e auditorias na Câmara de Vereadores, devido a falta de estrutura do controle interno municipal. No exercício de 2017 foi sugerido ao Presidente da Câmara a criação de uma unidade de Controle Interno, a criação do cargo no quadro de vagas e o concurso, para que tenha um servidor responder especificamente pela Câmara de Vereadores. Até o momento não foi criada a controladoria no legislativo.

#### **D) - Forma/meio de Comunicação Entre as Unidades**

A forma mais utilizada para comunicação entre os departamentos é o Ofício ou a Comunicação Interna. No exercício de 2018 houve as seguintes comunicações formais para a Câmara de Vereadores.

<b>Forma</b>	<b>Assunto</b>	<b>Destinatário</b>
C.I	Prestação de contas de recurso antecipado.	Presidente
Ofício	solicitar que seja disponibilizada até o prazo de 15 de Fevereiro de 2018 a prestação de contas anual de gestão (Art. 10, IN 20/2015, TCE/SC - ANEXO V), para análise e parecer do controle interno.	Presidente
Ofício	Solicitar que seja retirado da pauta o <b>PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 03/2017</b> que trata de gratificação para que o controle interno efetue suas atividades na	Presidente

	Câmara de Vereadores. Esclareço que não é de interesse desta servidora receber gratificação pela função que exerce desde 2010 junto ao Legislativo.	
Ofício	Encaminhar Ofício Circular N° TC/GAP – 005/2018, Referente a convite – XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.	Presidente
Ofício	Com o intuito de padronizar a prestação de contas dos recursos concedidos por meio de diárias, sugerir que seja normatizada, através de Decreto legislativo, a prestação de contas das diárias.	Presidente

## **II - Quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas.**

No exercício de 2018 foram executados 46 procedimentos de verificação e orientação em diárias e adiantamentos concedidos pela Câmara de Vereadores.

## **III - Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo**

Na Câmara de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, não

ocorreu danos ao patrimônio público municipal no exercício de 2018.

**IV - Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais Instauradas e os Respectivos Resultados**

Não Houve no exercício.

**V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente.**

Facultativo.

**VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela unidade jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem.**

Facultativo.

**VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias e terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

Facultativo.

**VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício.**

Não houve recomendação do TCE/SC durante o exercício.

**IX - Relatório da Execução das Decisões do Tribunal de Contas que Tenham Imputado Débito aos Gestores Municipais sob seu Controle**

Não houve decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais, durante o exercício de 2018.

**X – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas.**

Facultativo.

**XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge.**

Facultativo.

**XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da IN TC-0020/2015.**

Devido a decisão judicial a contadora do exercício de 2018 não assinou o balanço referente ao exercício. Ocasionalmente atrasos na assinatura do balanço e anexos.

**Comarca de Campo Erê - Vara Única Autos nº 0001623-66.2013.8.24.0013**  
**Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima: Justiça Pública e outro Acusado: Adagir Freitas e outros**

**DECISÃO**

*Trata-se de requerimento formulado pela Câmara de*

*Vereadores do Município de Santa Terezinha do Progresso pelo qual requer autorização para a servidora Eliana Laura Rohden, ocupante do cargo de contadora, seja autorizada a assinar o balanço e a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, mesmo após o afastamento determinado nos presentes autos.*

**Relatei. Decido:**

*A sentença proferida às p. 927-996 determinou como medida cautelar diversa da prisão a suspensão do exercício do cargo público em relação à contadora Eliane Laura Rohden, na forma do art. 319, VI, do CPP.*

*De acordo com Guilherme de Souza Nucci,*

*A suspensão de função ou atividade: correlaciona-se à pena restritiva de direitos de igual matiz. [...] A medida cautelar, entretanto, parece-nos correta, evitando-se a preventiva, em particular no casos de crime econômico-financeiros. A função pública liga-se ao funcionalismo em geral, enquanto a atividade de natureza econômica ou financeira ao particular, em empresas privadas. A medida não é automática, dependendo da prova do justo receio do cometimento de novas infrações penais. Aliás, se tal receio for deveras evidente, dependendo do crime já praticado, é caso de decretação da prisão preventiva, para a garantia da ordem econômica. (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 691-692, grifo nosso).*

*No mesmo sentido, leciona Eugênio Pacelli de Oliveira:*

*A sexta cautelar se refere à suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira. Nos termos da Lei, a finalidade seria o impedimento da utilização de tais circunstâncias (serviço público e atividade econômico-financeira) para a reiteração de infrações penais. [...] Por óbvio, e como facilmente se deduz da natureza restritiva de direitos dessa cautelar, é preciso, de fato, que a regra seja o cumprimento da finalidade legal ali especificada, destinada, portanto, ao risco de prática de novas infrações penais. Excepcionalmente, porém, deve-se também poder manejá-la sob outra fundamentação cautelar (art. 282, I e II, CPP), a fim de se impedir a decretação compulsória da prisão preventiva, se, com isso, também se puder alcançar a proteção da prova da investigação ou da instrução [...] (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 18. ed. Atlas. São Paulo, Atlas, 2014, p. 512-513, grifo nosso).*

*No caso, a medida foi determinada pois a acusada Eliane foi aprovada em concurso mediante fraude, diante do risco de novas infrações penais. Foi determinado, ainda, o imediato cumprimento da referida medida, sob pena de desobediência e ato de improbidade, o que foi cumprido pelo Decreto Legislativo n. 002/2019.*

*Apesar de razoáveis os argumentos expostos às p. 1047-1048, os motivos que ensejaram a decretação da medida cautelar diversa da prisão permanecem válidos.*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO  
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000  
CNPJ: 01.612.847/0001-90

***O juízo não pode autorizar a prática de apenas um ato pela servidora, conforme requerido, pois os motivos que deram causa à decretação da medida continuam presentes e os efeitos almejados pela decretação da medida não seriam alcançados, caso houvesse a suspensão apenas 14 dias após a decretação.***

***Se, como apontado pela petição de p. 1048, "não poderá haver a substituição do contador para os fatos e dados já consolidados até o dia 31 de dezembro de 2018, data em que a servidora desempenhava normalmente suas funções", a situação deve ser esclarecida perante o órgão onde as informações devem ser prestadas. Diante do exposto, indefiro os requerimentos de p. 1047-1048. Intimem-se.***

***Campo Erê (SC), 27 de fevereiro de 2019  
Valter Domingos de Andrade Júnior Juiz de Direito***

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 Fevereiro de 2019.

Solange Detofol  
Controladora Interna  
Matricula nº 1027-8